



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº 2296, DE 1 DE SETEMBRO DE 2008

Autor: Vereador Ângelo Roberto Restio

"Que impõe normas a serem observadas pelas indústrias e dá outras providências."

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Art. 1º. Sem prejuízo das imposições previstas em outras leis, ficam as indústrias fixadas no Município obrigadas a:

I – não despejar nas vias públicas e em quaisquer logradouros, bem como nos pátios e terrenos, os resíduos provenientes de suas atividades;

II – não canalizar para as vias públicas e em outros logradouros, o escape dos aparelhos de pressão ou líquidos de qualquer natureza;

III – reparar a faixa de rolamento ou passeio danificado em decorrência de suas atividades;

IV – construir chaminés com filtros, de modo a evitar que a fuligem se espalhe pela vizinhança;

V – conservar em perfeita limpeza os passeios e a faixa de rolamento fronteira às suas fábricas;

VI – não poluir as águas públicas e

VII – manter sistema técnico que impeça a emissão de mau cheiro.

Art. 2.º O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a trinta (30) UFESPs.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.


Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 1 DE SETEMBRO DE 2008**


**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
02/09/2008 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.


Carlos Thiago
Assessor Jurídico